



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

2º PARECER - RECURSOS – ATA DA 3ª SESSÃO

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três às 09h30min, na Sala de Reuniões da CPPO-SUMAI, localizado no endereço Barão de Jeremoabo, casa 1 e 2, Campus Universitário de Ondina, Salvador - BA, CEP: 40170-115, da Universidade Federal da Bahia, realizou-se o julgamento do recurso com reanálise da documentação de habilitação da Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº. 04/2022, processo 23066.020746/2022-94 que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA BIBLIOTECA DA FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, mediante o regime de empreitada por preço unitário, tendo como base os projetos de arquitetura e engenharia fornecidos, e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, conforme descrição abaixo. A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria de nº.72/2022, da Senhora Coordenadora da Divisão de Material da UFBA, deliberando após a análise de documentação de Habilitação das empresas. Registre-se as presenças dos representantes das empresas DANTEC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA e PC MELHOR LTDA. Dois recursos foram impetrados na fase de habilitação da licitação TP 04/2022, Processo nº 23066.020746/2022-94: um da empresa AVANT CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, e o outro da empresa DANTEC ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS LTDA. A Comissão de Licitação recebeu os dois recursos no dia 20/04/2023. Após o recebimento e publicação desses recursos na página de licitações da UFBA, a Comissão de Licitação não recebeu nenhum documento de contrarrazões de nenhuma empresa licitante.

Diante disso, a Comissão de Licitação analisou os recursos impetrados, cujo julgamento segue descrito abaixo:

1. DAS DECLARAÇÕES NÃO APRESENTADAS PELA EMPRESA AVANT CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

A Comissão de Licitação acata a argumentação da empresa sobre a desnecessidade de apresentar a declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiências ou reabilitadas pelo INSS, pois possui em seus quadros fixos uma quantidade de empregados menor que 100 pessoas, o que a desobriga de ter tal reserva de cargos. No entanto, a justificativa para a não apresentação da declaração que não possui em sua cadeia produtiva trabalho degradante ou forçado é insuficiente, pelos seguintes motivos:

- a declaração de que tem ciência das penalidades e obrigações perante as leis trabalhistas não é redundante com a declaração não apresentada, pois, se assim fosse, essa exigência não estaria presente no Edital desta licitação, nos modelos de Termo de Referência e Edital da AGU;
- outra razão para classificar a argumentação como insuficiente é que o Edital desta licitação, bem como os modelos de Termo de Referência e Edital da AGU, exigem também a declaração de que a empresa não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores. Vale destacar que a empresa AVANT CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA apresentou essa declaração, o que fragiliza a argumentação que a declaração de ciência das penalidades e obrigações perante as leis trabalhistas é suficiente para a não apresentação de outras declarações sobre temas de direito trabalhista exigidas no Edital.

54 2. DOS IMPEDIMENTOS PARA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA ARCOBELO
55 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA LISTADOS PELA EMPRESA DANTEC
56 ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS LTDA

57 A empresa DANTEC ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS LTDA argumenta que a
58 empresa ARCOBELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA deve ser inabilitada
59 desta licitação pelos motivos listados abaixo, seguidos da análise e julgamento da
60 Comissão para cada item:

61 2.1. não atendeu ao ITEM 7.7 DO EDITAL, pois, a CAT não comprovou o índice de
62 maior relevância: a Comissão de Licitação não acata esse argumento por
63 conta da seguinte Certidão de Acervo Técnico apresentada pela empresa
64 ARCOBELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA: BA20130000727,
65 emitida pelo CREA-BA em 19/03/2013;

66 2.2. não apresentação das declarações de conhecimento das condições do grau
67 de dificuldade do objeto da licitação e de aparelhamento e pessoal técnico: a
68 Comissão de Licitação não acata esse argumento, pois, entre os documentos
69 de habilitação apresentados pela empresa ARCOBELO ENGENHARIA E
70 CONSTRUÇÕES LTDA consta uma declaração unificada, que contempla as
71 declarações acima citadas como ausentes pela empresa DANTEC
72 ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS LTDA, bem como uma declaração de
73 vistoria do local.

74 3. DOS IMPEDIMENTOS PARA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA TM
75 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI - EPP LISTADOS PELA
76 EMPRESA DANTEC ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS LTDA

77 A empresa DANTEC ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS LTDA argumenta que a
78 empresa ARCOBELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA deve ser inabilitada
79 desta licitação pelos motivos listados abaixo, seguidos da análise e julgamento da
80 Comissão para cada item:

81 3.1. não atendeu ao ITEM 7.7 DO EDITAL, pois, a CAT não comprovou o índice de
82 maior relevância: a Comissão de Licitação não acata esse argumento por
83 conta das seguintes Certidões de Acervo Técnico apresentadas pela empresa
84 TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI - EPP:
85 BA2013315202, emitida pelo CREA-BA em 14/03/2016; BA201600809005,
86 emitida em 10/06/2016; 69409/2020, emitida em 21/10/2020. Vale destacar
87 que essas certidões são do engenheiro civil Tiago Santos Marques, que
88 assinou uma "Declaração de contratação futura" com a empresa TM
89 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI - EPP, tornando válidas
90 tais certidões para habilitação da empresa neste certame licitatório;

91 3.2. não apresentação as seguintes declarações: de que não possui, em sua
92 cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
93 que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores: a Comissão de
94 Licitação não acata esse argumento, pois, entre os documentos de habilitação
95 apresentados pela empresa ARCOBELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
96 LTDA constam as duas declarações acima citadas como ausentes pela
97 empresa DANTEC ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS LTDA.

98 3.3. documento de Qualificação Econômica Financeira apresentado foi do ano de
99 2021 e ainda incompleto. Conforme exigido no edital, deveria ser apresentado
100 a Qualificação Econômica Financeira do último exercício, ou seja, do ano de
101 2022: a Comissão de Licitação não acata esses argumentos pelos seguintes
102 motivos: a validade do balanço patrimonial é até o final do mês de março do
103 ano subsequente. Como a abertura da licitação ocorreu no dia 24/03/2023,
104 todos os balanços patrimoniais do exercício de 2021 foram considerados
105 válidos pela Comissão; os documentos apresentados cumprem o exigido no
106 Edital e, por isso, a Comissão entende que estão completos e suficientes para
107 a habilitação econômico-financeira da empresa TM CONSTRUÇÕES E
108 EMPREENDIMENTOS EIRELLI - EPP;

109 3.4. houve alteração no Contrato Social, sendo apresentado alteração contratual
110 sem acompanhamento do contrato social anterior: a Comissão de Licitação
111 não acata esse argumento pois a empresa TM CONSTRUÇÕES E

112 EMPREENDIMENTOS EIRELLI – EPP apresentou o Contrato Social
113 Consolidado, com a devida alteração realizada na JUCEB, tornando tais
114 documentos completos e suficientes para a habilitação jurídica da empresa;

115 4. DOS IMPEDIMENTOS PARA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA C3 ENGENHARIA
116 LISTADOS PELA EMPRESA DANTEC ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS LTDA
117 A empresa DANTEC ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS LTDA argumenta que a
118 empresa C3 ENGENHARIA deve ser inabilitada desta licitação pelos motivos listados
119 abaixo, seguidos da análise e julgamento da Comissão para cada item:

120 4.1. Qualificação Econômica Financeira, pois, o documento de Qualificação
121 Econômica Financeira apresentado foi do ano de 2021, BEM COMO A
122 CERTIDÃO DO CONTADOR CRC FOI APRESENTADA VENCIDA, COM
123 DATA DE VALIDADE ATÉ 28/02/2022. Conforme exigido no edital, deveria ser
124 apresentado a Qualificação Econômica Financeira do último exercício, ou seja,
125 do ano de 2022 JUNTAMENTE COM CERTIDÃO DO CONTADOR COM
126 DATA DE VALIDADE; a Comissão de Licitação não acata esses argumentos
127 pelos seguintes motivos: a validade do balanço patrimonial é até o final do
128 mês de março do ano subsequente. Como a abertura da licitação ocorreu no
129 dia 24/03/2023, todos os balanços patrimoniais do exercício de 2021 foram
130 considerados válidos pela Comissão; Sobre a certidão do contador, a
131 Comissão entende que ela está válida para o balanço patrimonial do exercício
132 de 2021, considerado válido para a habilitação econômico-financeira da
133 empresa C3 ENGENHARIA;

134 4.2. não apresentação da declaração de aparelhamento e pessoal técnico; a
135 Comissão de Licitação não acata esse argumento, pois, entre os documentos
136 de habilitação apresentados pela empresa C3 ENGENHARIA consta a
137 declaração acima citada como ausente pela empresa DANTEC
138 ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS LTDA;

139 4.3. houve alteração no Contrato Social, sendo apresentado alteração contratual
140 sem acompanhamento do contrato social anterior; a Comissão de Licitação
141 não acata esse argumento pois a empresa C3 ENGENHARIA apresentou o
142 Contrato Social Consolidado, com a devida alteração realizada na JUCEB e
143 JUCEPE, tornando tais documentos completos e suficientes para a habilitação
144 jurídica da empresa;

145 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA PC MELHOR LTDA
146 LISTADOS PELA EMPRESA DANTEC ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS LTDA
147 A empresa DANTEC ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS LTDA argumenta que a
148 empresa PC MELHOR LTDA deve ser inabilitada desta licitação pelos motivos listados
149 abaixo, seguidos da análise e julgamento da Comissão para cada item:

150 5.1. não atendeu ao ITEM 7.7 DO EDITAL, pois, foi apresentado o CRQ – Certidão
151 de Registro e Quitação jurídico do CREA desatualizada, uma vez que houve
152 alteração contratual na data de 24/03/2022 conforme preconiza sua própria
153 Certidão e a Resolução do CONFEA/CREA, que preceitua “esta certidão
154 perderá a validade caso ocorra qualquer alteração contratual posterior dos
155 elementos cadastrais nela contidas”; a Comissão de Licitação não acata esse
156 argumento pois, segundo os documentos de habilitação apresentados pela
157 empresa PC MELHOR LTDA, a alteração contratual foi realizada no dia
158 21/03/2022, registrado na JUCEB no dia 24/03/2022, e a Certidão de Registro
159 e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA-BA foi emitida no dia 28/03/2022,
160 com todos os dados atualizados, conforme a alteração contratual apresentada;

161 5.2. não atendeu ao ITEM 7.6 DO EDITAL – Qualificação Econômica Financeira,
162 pois, não foi apresentado o Balanço comprovando a boa situação financeira
163 da empresa conforme solicitado no edital; a Comissão de Licitação não acata
164 esse argumento pois a validade do balanço patrimonial é até o final do mês de
165 março do ano subsequente. Como a abertura da licitação ocorreu no dia
166 24/03/2023, todos os balanços patrimoniais do exercício de 2021 foram
167 considerados válidos pela Comissão.

168 5.3. Não atendeu ao ITEM 7.7 DO EDITAL, pois, a CAT não comprovou o Índice
169 de maior relevância; a Comissão de Licitação não acata esse argumento por

- 170 conta da Certidão de Acervo Técnico nº 123403/2022, emitida pelo CREA-BA
171 em 02/02/2022, apresentada nos documentos de habilitação da empresa PC
172 MELHOR LTDA;
- 173 5.4. houve alteração no Contrato Social, sendo apresentado alteração contratual
174 sem acompanhamento do contrato social anterior: a Comissão de Licitação
175 não acata esse argumento pois a empresa PC MELHOR LTDA apresentou o
176 Contrato Social Consolidado, com a devida alteração realizada na JUCEB,
177 tornando tais documentos completos e suficientes para a habilitação jurídica
178 da empresa;
- 179 6. DOS IMPEDIMENTOS PARA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA TOP FORTE
180 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA LISTADOS PELA EMPRESA DANTEC
181 ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS LTDA
- 182 A empresa DANTEC ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS LTDA argumenta que a
183 empresa TOP FORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA deve ser inabilitada desta
184 licitação pelos motivos listados abaixo, seguidos da análise e julgamento da Comissão
185 para cada item:
- 186 6.1. não atendeu ao ITEM 7.7 DO EDITAL, pois, foi apresentado o CRQ – Certidão
187 de Registro e Quitação jurídico do CREA desatualizada, uma vez que houve
188 alteração contratual na data de 24/03/2022 conforme preconiza sua própria
189 Certidão e a Resolução do CONFEA/CREA, que preceitua “esta certidão
190 perderá a validade caso ocorra qualquer alteração contratual posterior dos
191 elementos cadastrais nela contidas”: foi realizada diligência realizada junto ao
192 CREA-BA, mas não tivemos resposta até a presente data;
- 193 6.2. Não atendeu ao ITEM 7.5 DO EDITAL, pois, APRESENTOU CERTIDÃO
194 NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM RESTRICÕES E
195 INVALIDADA: a Comissão de Licitação não acata esse argumento pois a
196 empresa TOP FORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA apresentou a
197 “Certidão de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União”
198 como positiva, com efeitos de negativa, válida até 02/09/2023. Portanto, esse
199 documento é considerado válido e suficiente para a habilitação fiscal da
200 empresa;
- 201 6.3. Não atendeu ao ITEM 7.6 DO EDITAL – Qualificação Econômica Financeira,
202 pois, o documento de Qualificação Econômica Financeira apresentado foi do
203 ano de 2021: a Comissão de Licitação não acata esse argumento pois a
204 validade do balanço patrimonial é até o final do mês de março do ano
205 subsequente. Como a abertura da licitação ocorreu no dia 24/03/2023, todos
206 os balanços patrimoniais do exercício de 2021 foram considerados válidos
207 pela Comissão;
- 208 6.4. não foi apresentada de forma incompleta a seguinte declaração complementar
209 obrigatória solicitada no edital – “Declaração de aparelhamento e pessoal
210 técnico”: a Comissão de Licitação acata este recurso pois, a “Declaração de
211 Equipe Técnica” apresentada pela empresa TOP FORTE ENGENHARIA E
212 SERVIÇOS LTDA só contempla as questões referentes à equipe técnica e não
213 cita, em nenhum momento, o comprometimento da empresa em dispor, no
214 momento da contratação, de instalações e aparelhamento técnico. Nesse
215 aspecto, o Edital de Licitação é bem claro ao exigir, no item 7.14.1.1, uma
216 “declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, de
217 instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais
218 para a execução contratual, e realização do objeto desta licitação (...)”.
- 219 6.5. houve alteração no Contrato Social, sendo apresentado alteração contratual
220 sem acompanhamento do contrato social anterior: a Comissão de Licitação
221 não acata esse argumento pois a empresa TOP FORTE ENGENHARIA E
222 SERVIÇOS LTDA apresentou o Contrato Social Consolidado, com a devida
223 alteração realizada na JUCEB, tornando tais documentos completos e
224 suficientes para a habilitação jurídica da empresa;
- 225 7. DOS IMPEDIMENTOS PARA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA SHOCK
226 INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA LISTADOS PELA EMPRESA DANTEC
227 ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS LTDA

228 A empresa DANTEC ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS LTDA argumenta que a
229 empresa SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA deve ser inabilitada desta
230 licitação pelos motivos listados abaixo, seguidos da análise e julgamento da Comissão
231 para cada item:

232 7.1. não atendeu ao item 7.6 do edital – Qualificação econômica financeira, pois, o
233 documento de qualificação econômica financeira apresentado foi do ano de
234 2021, bem como a certidão do contador CRC foi apresentada vencida, com
235 data de validade até 23/02/2023, o que desqualifica o balanço contábil do ano
236 de 2022: a Comissão de Licitação não acata esse argumento pois a validade
237 do balanço patrimonial é até o final do mês de março do ano subsequente.
238 Como a abertura da licitação ocorreu no dia 24/03/2023, todos os balanços
239 patrimoniais do exercício de 2021 foram considerados válidos pela Comissão.
240 Sobre a validade da certidão do contador, a mesma está válida para o balanço
241 contábil de 2021, que foi o balanço considerado válido para a Qualificação
242 econômico-financeira da licitante;

243 7.2. não atendeu ao item 7.5 do Edital, pois, apresentou certidão de débitos
244 trabalhistas com as seguintes restrições - consta no Banco Nacional de
245 Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações
246 estabelecidas no processo nº 0000273-45.2016.5.050004-trt05 – Vara do
247 Trabalho de Salvador-BA: a Comissão de Licitação não acata esse argumento
248 pois a empresa SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA apresentou
249 a “Certidão de Débitos Trabalhistas” como positiva, com efeitos de negativa,
250 válida até 07/06/2023. Portanto, esse documento é considerado válido e
251 suficiente para a habilitação fiscal da empresa.

252 Reiteramos a inabilitação das empresas **FS SERVIÇOS DE OBRAS E REFORMAS**
253 **ACABAMENTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELLI – CNPJ 20.794.945/0001-30,**
254 **AVANT CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA – CNPJ 41.797.872/0001-00,**
255 **2DG SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 39.926.521-**
256 **0001/00,** e após julgamento dos recursos, pelos motivos expostos, considera-se
257 inabilitada a empresa **TOP FORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ**
258 **23.128.152/0001-70.** Informamos que foram consideradas **HABILITADAS** as
259 empresas: **PC MELHOR LTDA – CNPJ 40.567.546/0001-43, C3 ENGENHARIA –**
260 **CNPJ 40.008.251/0001-00, TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI –**
261 **EPP – CNPJ 21.596.575/0001-99, DANTEC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E**
262 **PERÍCIAS LTDA – CNPJ 36.211.309/0001-78, POTENCIAL ENGENHARIA E**
263 **INSTALAÇÕES LTDA – CNPJ 01.724.109/0001-34, ARCOBELO ENGENHARIA E**
264 **CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 38.312.267/0001-97, e SHOCK INSTALAÇÕES E**
265 **MANUTENÇÃO LTDA – CNPJ 09.625.923-0001-03.**

266 Registre-se que foi realizada uma pausa na sessão de licitação, entre 10:10h e
267 10:55h, para deliberações. No retorno da sessão, às 10:57h, somente o representante
268 da **DANTEC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA** permaneceu na
269 sessão de licitação. Registre-se que, nesta sessão, somente as empresas **DANTEC**
270 **ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA** e **PC MELHOR LTDA**
271 manifestaram interesse na manutenção da proposta. As demais empresas habilitadas,
272 até o presente momento, não se manifestaram pelo interesse ou não interesse na
273 manutenção da proposta. Em razão da ausência das manifestações de interesse ou
274 não interesse na manutenção das propostas de preço de todos os licitantes
275 habilitados, a Comissão de Licitação decide em não proceder com a abertura das
276 propostas de preço nesta sessão. Vale destacar que o convite publicado na página de
277 licitações da UFBA não estabeleceu prazo para tal manifestação. Diante desse fato, e
278 visando preservar o caráter competitivo da licitação, a Comissão de Licitação decidiu
279 publicar novo convite definindo data da próxima sessão de licitação, estabelecendo
280 prazo para tal manifestação. Esse convite será publicado na página de licitações da
281 UFBA. Foi franqueada a palavra para o licitante presente. O representante da empresa
282 **DANTEC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA** recebeu, na data de
283 16/06/2023, por meio de e-mail enviado pelo presidente da Comissão, um documento,
284 que também foi publicado na página de licitações da UFBA, que está escrito os
285 seguintes termos: “(...) Daremos seguimento com abertura dos envelopes de proposta.

286 Só serão abertos os envelopes das empresas manifestadamente interessadas e os
287 demais envelopes serão devolvidos lacrados ao final do certame.” O representante da
288 empresa DANTEC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA veio ciente que
289 os envelopes seriam abertos nesta sessão com as empresas presentes. Além de ter
290 respondido ao e-mail, demonstrando interesse em continuar na manutenção,
291 apresentou também nesta sessão uma carta, carimbada e assinada, confirmando tal
292 interesse, conforme solicitado por esta Comissão na publicação do documento, e
293 entende que tal decisão da Comissão em não dar seguimento com a abertura dos
294 envelopes com as empresas presentes nesta sessão, vai em desencontro com o que
295 foi publicado pelo presidente da Comissão, pois caberiam as demais empresas
296 atenderem ao que foi solicitado no prazo hábil, pelo presidente da Comissão, ou
297 fazerem-se presentes nesta sessão sob pena de serem desclassificadas. A Comissão
298 reitera que todos os documentos de habilitação estão disponibilizados para consulta.
299 Sem mais nada a registrar, eu, José Eduardo Pugliese de Mendonça, Arquiteto e
300 Urbanista, lavro o presente parecer e ATA e que depois de lido e aprovado pela
301 Comissão e por todos os licitantes presentes, segue assinada.

302 Salvador, 21 de junho de 2023.

303 **Comissão:**

304 
305
306 José Eduardo Pugliese de Mendonça
307 Presidente


308
309 Bruno Oliveira Santana
310 Membro


311 Vera Maria Nascimento de Amorim
312 Membro

313 **Representantes:**

314 
315 Daniel Araújo Maia
316 Representante Legal da empresa DANTEC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA